



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA ADITIVA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2026.

O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 49/2026, de autoria do Nobre Vereador **Maicon Rodrigo Goiembiesqui**, que acrescenta o artigo 24 ao Projeto de Lei nº 49/2026.

Analizando os autos do processo legislativo, verifica-se que a referida Emenda Aditiva tem por finalidade promover o acréscimo de dispositivo ao texto da propositura, estando sua apreciação submetida aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Contudo, que, conforme entendimentos recentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a imposição de deveres relacionados à transparência pública e à divulgação de relatórios em meio eletrônico pode encontrar fundamento nos princípios do controle social e da publicidade, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, afastando, em determinadas hipóteses, alegações de vício de iniciativa ou violação à reserva de administração.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Aditiva nº01 ao Projeto de Lei nº 49/2026 é **inconstitucional**, não estando apta a prosseguir em sua regular tramitação legislativa.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

